

Adunicamp

Publicação da Associação de Docentes da Unicamp • Campinas, São Paulo

Nº 12 • 28/08/2002

A TESE DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA É VITORIOSA

Foi uma longa luta, mas o direito à contagem especial de tempo foi garantido pela Justiça. O Ministério Público, autor de ação contra a Universidade, é verdade pode ainda recorrer, mas a sentença dada em 22 de agosto de 2002, reafirma a autoridade dos Estatutos da Unicamp, reconhecendo a autonomia do Conselho Universitário para legislar sobre o assunto. E mais, entrando no mérito da questão, afirma categoricamente que **o disposto no Artigo 38 e na Emenda 01 do Esunicamp “em nada afeta a moralidade administrativa, nada há a reparar nos comandos ora inquinados, posto legítimos e adequados para o estímulo à pesquisa, além de alçarem como máxima institucional a ética dos princípios e não a dos resultados burocráticos ou equações econômicas de duvidosa eficácia para o futuro e bem estar da Nação.”**

Desde o início, nos batemos por três questões: a autonomia universitária, o respeito à institucionalidade e a defesa de direitos dos docentes, repentinamente transformados em privilegiados e infratores da legalidade e da moralidade.

Foi uma longa e árdua luta. Docentes reuniram-se e sustentaram esta luta: a presença nas reuniões e assembléias da Adunicamp mostraram a força de sua vontade política. Buscamos apoio no parecer do renomado jurista Celso Bastos. O Consu, autoconvocado por parte de seus membros, decidiu revogar o Artigo 38 e a Emenda 01, por considerá-los desatualizados, preservando, porém, os direitos adquiridos dos docentes que ingressaram na Unicamp até 15 de dezembro de 1998.

Em função do conflito entre a Administração Central da Universidade e a comunidade acadêmica, a Adunicamp julgou necessário colocar sua assessoria jurídica em cena, para defender os direitos e a dignidade dos docentes da Unicamp e do próprio Conselho Universitário, solicitando que fosse aceita como *litisconsorte* no processo. Afinal, quem iria defender a autonomia universitária e os docentes envolvidos?

Todas estas ações se pautaram pelos mesmos princípios: a defesa da autonomia universitária e o respeito à institucionalidade.

Os docentes ganharam o respeito aos seus direitos e a institucionalidade foi reafirmada, mas, de fato, a grande vitoriosa foi a autonomia universitária.

Mais uma vez, a atuação política mostra-se como o caminho mais legítimo para a defesa de princípios. Isto foi reconhecido pelo Juiz, em sua sentença, ao afirmar: “Quanto ao pedido de assistência, inegável o interesse jurídico da ASSOCIAÇÃO, posto suportar ou não as conseqüências da decisão definitiva nestes autos, daí ser imperativo reconhecer-lhe o direito ora perseguido, admitindo-se-a nos autos”.

Em síntese, em que se baseia o juiz para considerar improcedentes os pedidos iniciais? Na tese da autonomia universitária, bandeira levantada por nós desde o início desta longa, árdua e vitoriosa luta! E no reconhecimento de que a postura da Adunicamp deve ser respeitada e lhe dá o direito de defender os docentes e a própria Unicamp.

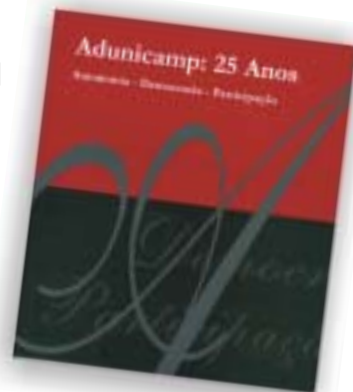
ADUNICAMP: 25 ANOS

Lançamento de livro comemorativo, seguido de coquetel

Debate: “O papel das entidades representativas de docentes”

Participantes: Luiz Carlos Gonçalves Lucas; o coordenador do Fórum das Seis, professor Ciro Teixeira Correia; o diretor do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp, João Raimundo de Souza; e o coordenador do DCE-Unicamp, Mateus Camargo Pereira.

Dia 28 de agosto de 2002`as 18 horas no auditório da Adunicamp



ALERTA GERAL
Ofício do Reitor revoga direitos adquiridos dos docentes
A medida atinge a grande maioria dos professores

'Na permissão sãde
desse aproximação
a ordem uma flor
do nosso jardim
e não difíceis sãde
os segundos sãde
jã não se escapam
primo os flores,
muitos muros,
e não difíceis sãde
Alô que um dia
a minha pãde
entra sãde em sãde com,
mãde me a tua e.

O parágrafo 2º do Art. 38 do ESNICAMP (Estatuto dos Servidores da Unicamp) determina que "será computado como serviço público o tempo utilizado em estudos ou trabalhos posteriores à sua graduação, cujos resultados se aplicam no exercício do tempo de serviço..."

Atos da Reitoria abrem crise institucional sem precedente na Unicamp

Pelo menos duas medidas tomadas pela Reitoria neste ano representam ataques frontais ao que a autonomia universitária tem à própria ordem institucional da Unicamp: a suspensão da contagem de tempo de formação e o serviço público em tempo de licitação para efeitos de aposentadoria, sem a aprovação de modificação do estatuto em pelo Conselho, e a prorrogação dos mandatos dos representantes do Conselho Universitário (sem a aprovação deste mesmo órgão) sob o pretexto de que o Conselho Estadual de Educação não aprova a tempo os novos Estatutos da Universidade.

O fato de que em nenhum momento o parecer faz referência à autonomia universitária garantida pela Constituição Federal de 1988 que dá à universidade o status de ente autônomo. Com base nesse dispositivo constitucional o eminente jurista Celso Bastos afirma que "o Estatuto da Universidade Estadual de Campinas equivale, para fins de disciplinar a concessão de aposentadoria, a qualquer legislação estadual ou federal, dada à autonomia constitucional de que gozam as universidades".

Em primeiro lugar, a aplicação "elástica e ilegal" na interpretação da Reitoria decorre de direitos concedidos pelo ESUNICAMP e Portarias aprovadas no Conselho Universitário. Portanto, a medida do Reitor efetivamente RETIRA DIREITOS RECONHECIDOS dos docentes. Se os atuais administradores da Unicamp tem discordâncias a este respeito, o mínimo que se poderia esperar de gestores democráticos era uma proposta de revogação a ser amplamente debatida e inserida no futuro ESUNICAMP e não a sua implantação "discreta" na Universidade.

Aposentáveis: a reitoria e o jogo dos pareceres

O texto "Aposentáveis: a Reitoria e o jogo dos pareceres", do professor Ary Ramos Moreno, publicado neste Boletim Especial, faz uma análise comparativa entre os pareceres do jurista Celso Bastos e da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo que tratam dos critérios de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria previstos pelo Esunicamp e da posição adotada pela Reitoria a respeito dessa questão. Esclarecemos que as opiniões contidas neste texto são plenamente compatíveis com as da diretoria da Adunicamp sobre o assunto.

Assembleia Geral de Docentes

Abaixo, reproduzimos trechos da matéria e da ilustração publicadas na página 4 do Unicamp Fatos de 18/12/2000

Docentes consideram que Reitor revogou direitos contidos no Esunicamp

Um número significativo de docentes que tiveram sua contagem de tempo de serviço alterada recentemente, por uma decisão do Reitor, em função de uma nova interpretação do Esunicamp, apresentaram, na última assembleia geral da Adunicamp, a proposta de convocação de uma nova assembléia de docentes para o dia 29 de abril, com pauta específica para tratar desse assunto. A proposta foi aprovada. Visando esclarecer o conjunto da categoria sobre a necessidade desse recurso, os docentes encaminharão à Adunicamp o texto que publicamos em seguida.

Em primeiro lugar, a aplicação "elástica e ilegal" na interpretação da Reitoria decorre de direitos concedidos pelo ESUNICAMP e Portarias aprovadas no Conselho Universitário. Portanto, a medida do Reitor efetivamente RETIRA DIREITOS RECONHECIDOS dos docentes. Se os atuais administradores da Unicamp tem discordâncias a este respeito, o mínimo que se poderia esperar de gestores democráticos era uma proposta de revogação a ser amplamente debatida e inserida no futuro ESUNICAMP e não a sua implantação "discreta" na Universidade.

- 1) Análise das modificações da metodologia de contagem de tempo para aposentadores;
2) Análise do ofício 019/99 e sua relação com o estatuto vigente da Unicamp;
3) Definição das medidas a serem tomadas;
4) Contratação de assessora jurídica externa.

Reitoria investe contra decisão do Consu

Não esperávamos o pior e reservamos o benefício da dúvida até o último momento. Tendo sabido que a Reitoria estava a iniciar a revogação do Esunicamp, em seu Artigo 18º (Fim da OI), em conformidade com o Conselho Universitário, tivemos a certeza de que a Reitoria estava a invocar a prerrogativa de serviço público para a concessão de aposentadoria, sem a aprovação do Conselho, e a prorrogação dos mandatos dos representantes do Conselho Universitário (sem a aprovação deste mesmo órgão) sob o pretexto de que o Conselho Estadual de Educação não aprova a tempo os novos Estatutos da Universidade.

Como o objetivo de discutir e encaminhar a proposta caberia, convocamos todos os colegas para uma Assembleia Geral no próximo dia 29 de abril, quinta-feira, às 12 horas, no auditório da Adunicamp.

Reitoria investe contra decisão do Consu

Quando a categoria jurídica negativa e perverna, o mesmo se aplica ao Conselho de Justiça de São Paulo, que também tem a prerrogativa de serviço público para a concessão de aposentadoria, sem a aprovação do Conselho, e a prorrogação dos mandatos dos representantes do Conselho Universitário (sem a aprovação deste mesmo órgão) sob o pretexto de que o Conselho Estadual de Educação não aprova a tempo os novos Estatutos da Universidade.

Quando a categoria jurídica negativa e perverna, o mesmo se aplica ao Conselho de Justiça de São Paulo, que também tem a prerrogativa de serviço público para a concessão de aposentadoria, sem a aprovação do Conselho, e a prorrogação dos mandatos dos representantes do Conselho Universitário (sem a aprovação deste mesmo órgão) sob o pretexto de que o Conselho Estadual de Educação não aprova a tempo os novos Estatutos da Universidade.

Assembleia Geral de Docentes
Dia 29/04, quinta-feira, às 12 horas, no auditório da Adunicamp

- Pauta:
1) Análise das modificações da metodologia de contagem de tempo para aposentadores;
2) Análise do ofício 019/99 e sua relação com o estatuto vigente da Unicamp;
3) Definição das medidas a serem tomadas;
4) Contratação de assessora jurídica externa.

boletim ADUNICAMP

Reitoria investe contra decisão do Consu

Não esperávamos o pior e reservamos o benefício da dúvida até o último momento. Tendo sabido que a Reitoria estava a iniciar a revogação do Esunicamp, em seu Artigo 18º (Fim da OI), em conformidade com o Conselho Universitário, tivemos a certeza de que a Reitoria estava a invocar a prerrogativa de serviço público para a concessão de aposentadoria, sem a aprovação do Conselho, e a prorrogação dos mandatos dos representantes do Conselho Universitário (sem a aprovação deste mesmo órgão) sob o pretexto de que o Conselho Estadual de Educação não aprova a tempo os novos Estatutos da Universidade.

É lamentável que, enquanto a ADUNICAMP em seu Boletim número 3 e os Diretores de Unidades, em Carta aberta à comunidade acadêmica e à sociedade, manifestem sua preocupação com a superexposição negativa da Unicamp na mídia, um jornal da Reitoria (Unicamp Fatos) estimule a criação desse tipo de imagem ao insinuar a existência de "fantasmas" em nossa universidade.

Quando a categoria jurídica negativa e perverna, o mesmo se aplica ao Conselho de Justiça de São Paulo, que também tem a prerrogativa de serviço público para a concessão de aposentadoria, sem a aprovação do Conselho, e a prorrogação dos mandatos dos representantes do Conselho Universitário (sem a aprovação deste mesmo órgão) sob o pretexto de que o Conselho Estadual de Educação não aprova a tempo os novos Estatutos da Universidade.

Aposentadoria: mantida medida considerada inconstitucional

Quando a categoria jurídica negativa e perverna, o mesmo se aplica ao Conselho de Justiça de São Paulo, que também tem a prerrogativa de serviço público para a concessão de aposentadoria, sem a aprovação do Conselho, e a prorrogação dos mandatos dos representantes do Conselho Universitário (sem a aprovação deste mesmo órgão) sob o pretexto de que o Conselho Estadual de Educação não aprova a tempo os novos Estatutos da Universidade.

Reitoria investe contra decisão do Consu

Quando a categoria jurídica negativa e perverna, o mesmo se aplica ao Conselho de Justiça de São Paulo, que também tem a prerrogativa de serviço público para a concessão de aposentadoria, sem a aprovação do Conselho, e a prorrogação dos mandatos dos representantes do Conselho Universitário (sem a aprovação deste mesmo órgão) sob o pretexto de que o Conselho Estadual de Educação não aprova a tempo os novos Estatutos da Universidade.

Reitoria investe contra decisão do Consu

Quando a categoria jurídica negativa e perverna, o mesmo se aplica ao Conselho de Justiça de São Paulo, que também tem a prerrogativa de serviço público para a concessão de aposentadoria, sem a aprovação do Conselho, e a prorrogação dos mandatos dos representantes do Conselho Universitário (sem a aprovação deste mesmo órgão) sob o pretexto de que o Conselho Estadual de Educação não aprova a tempo os novos Estatutos da Universidade.

Direito dos docentes e autonomia universitária

Caderno Especial
Junho de 1999

1. A definição de “atividade docente” é da alçada da própria Unicamp, eis que, ao estatuí-la, está fazendo uso da autonomia administrativa de que goza, por força do art. 207 da Constituição Federal. E a autonomia administrativa, por sua vez, é apenas um dos esteios da autonomia universitária, que se completa com a liberdade didático-científica, financeira e patrimonial.
4. Estes docentes fazem jus à contagem de tempo para a aposentadoria nos termos colocados no presente estudo. Está dentro do âmbito da autonomia administrativa o escolher os regimes sob os quais servirão seus mestres. Não seria lícito aplicar um tratamento não isonômico entre os seus docentes, aplicando-se um regime diferenciado. Aliás, o regime estatutário é, realmente, o mais adequado.
5. Cabe inteiramente ao Conselho Universitário estabelecer as regras do Estatuto dos Servidores, respeitados os direitos constitucionais assegurados aos servidores. Esta é prática, ademais, adotada pela quase unanimidade das universidades públicas do país.

Celso Bastos

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPINAS 10ª VARA CÍVEL

2.2. Mas esta sabedoria, este exercício da vida social, não é fruto do acaso, nem é, muito menos, um dom revelado pelo Altíssimo que abençoa a humanidade e a entrega ao livre arbítrio, até porque expulsa do paraíso justamente por preferir aquela à mansidão.

2.2.1. *Sapere aude!*, necessária se faz, então, a educação, pois forja ela a consciência e prepara o indivíduo para o exercício público da razão, transformando um Robinson Crusó qualquer em um cidadão capaz de agir em prol daquele bem comum. Vale dizer, fornece a educação a finalidade e os meios idôneos para se instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida (...) com a solução pacífica das controvérsias, conforme dístico constitucional.

2.3. Ora! A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preocupada em garantir o desenvolvimento nacional, capaz de erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais, bem como promovendo o bem de todos (Constituição Federal, art. 3º) para que não sejam palavras vazias a Soberania, a Cidadania, a Dignidade da Pessoa Humana (Constituição Federal, art. 1º) exige a valorização dos profissionais do ensino como garantia de padrão de qualidade (Constituição Federal, art. 206, incisos II, V e VII).

2.3.1. E o eco que a tudo isto fornece a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases, é a consagração de tais princípios ao “incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento (...) e difusão da cultura” (art. 43, inciso, III), promovendo “a divulgação de conhecimentos (...) através do ensino” (art. 43, inciso IV) porque “as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa e extensão e de domínio e cultivo do saber humano” (art. 52, caput).

2.3.2. Curial que tal desiderato exige preparo acadêmico, para o qual concorrem os cursos no exterior. E o Promotor Público vê-se beneficiado institucionalmente pelo direito de afastar-se de suas funções “para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior”, cujo afastamento será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício (arts. 15, inciso XI, e 53, caput, e inciso III, ambos

Proc. 3821/00 Página 2 de 2

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPINAS 10ª VARA CÍVEL

I – RELATÓRIO.

1. Pede o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face da UNICAMP - UNIVERSIDADE DE CAMPINAS que se abstenha ela de computar como tempo de serviço cursos realizados no exterior, nas condições que indica.

1.2. Processada sem liminar (fls. 69), respondeu a UNICAMP ser o autor parte ilegítima, bem como falecer-lhe interesse de agir e, no mérito, informar que desde 1998 não é mais a regra aplicada, tendo ela sido revogada em 2000 (fls. 72/171). Houve réplica e tréplica (fls. 173/180).

1.3. Manifestaram-se as partes a fls. 295 e 297 em razão do comando de fls. 291vº.

1.4. Em apenso o pedido de assistência formulado pela ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – ADUNICAMP, que sofreu impugnação do autor (fls. 99/104) e concordância da UNICAMP (fls. 109/1100).

II – FUNDAMENTAÇÃO.

2. A priscas eras remonta (a Platão mais exatamente) a concepção segundo a qual àquele que exerce a autoridade imanente se faz a virtude da sabedoria, sabedoria esta que se entrelaça à virtude das virtudes, isto é, à Justiça, entendida como proporção, harmonia, igualdade.

2.1. É por meio da sabedoria que se age com justiça, na consecução do bem comum compreendido este como, no dizer de Gioele Solari, o maior bem considerado pelos singulares como seres de razão que tendem a superar individualidade empírica para realizar na vida social aquilo que é Universal e necessário¹.

¹ In La formazione storica e filosofica dello stato moderno, Nápoles, Guida editori, pg. 30.

Proc. 3821/00 Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CAMPINAS 10ª VARA CÍVEL

da L. 8.625/93), princípio este também reconhecido pelo art. 204, caput, e seu inciso I, da Lei Complementar nº 75/93.

2.3.3. Portanto, se lícito e moral é que o Promotor de Justiça se afaste de suas funções para buscar o seu aperfeiçoamento profissional, aproveitando para todos os efeitos o tempo de afastamento, com muito mais razão o será em relação ao professor universitário, cujo aperfeiçoamento técnico é imanente ao exercício de seu mister, a razão mesma de sua atividade intelectual que o capacita para o padrão de qualidade almejado pelo mandamento Maior de molde a retirar o País de Nóbél ostracismo.

2.4. Mas tem mais: por força dos princípios gerais do art. 129 da Constituição Federal, cujo inciso IX, lhe veda a representação judicial de entidades públicas, estipulou a Lei Complementar nº 75/93 incumbir ao Ministério Público garantir o respeito aos direitos constitucionalmente garantidos (art. 2º), sendo função institucional sua “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais”, zelando “pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação (art. 5º, incisos I, II, alínea “d” e V, alínea “a”) em “defesa dos direitos constitucionais do cidadão” e visando a “garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública” (art. 11).

2.4.1. Nem se argumente com a ausência de Lei, em desrespeito à norma do art. 128 da Constituição Bandeirante, a uma porque a omissão pode ser suprida via art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 75/93; a duas porque, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 7.655/62, goza a Universidade de Campinas de autonomia didática, financeira e disciplinar, em consonância, aliás, com as diretrizes fixadas pelos arts. 53 e 54, da Lei 9.394/96, os quais, por sua vez, em nada destoam do mandamento insculpido no art. 207, caput, da Constituição Federal.

2.4.2. Vale dizer, por ser interna corporis a questão iuris destes autos, cuja disciplina está afeta à exclusiva discricionariedade da própria UNICAMP sobre matéria que, como acima se viu, em nada afeta a moralidade administrativa, nada há a reparar nos comandos ora inquinados, posto legítimos e adequados para o estímulo à pesquisa, além de alçarem como máxima institucional a ética dos princípios e não a dos resultados burocráticos ou equações econômicas de duvidosa eficácia para o futuro e bem estar da Nação.

Proc. 3821/00 Página 3 de 3

Breve histórico

1. Em 5/1/99, em plenas férias, o Prof. Hermano Tavares, Reitor da Unicamp, encaminha ofício à DGRH, sustentando imediatamente qualquer contagem de tempo baseada no Artigo 38 e na Emenda 01 dos Estatutos da Unicamp. Assim, a reitoria revoga uma disposição do Esunicamp sem consulta ao Consu.

2. A Adunicamp toma conhecimento do fato e lança o Boletim nº 10, de 25/3/99, alertando sobre os perigos e convocando uma reunião para discutir o assunto no dia 30 de março.

3. O Gabinete do Reitor lança nota de esclarecimento em 29/3/99, em que afirma que, até então, vigorara na Unicamp uma aplicação elástica e ilegal, por uma interpretação ampla e sem amparo nas normas universitárias e na legislação em vigor.

4. A Adunicamp responde à nota da reitoria, em seu Boletim nº13, de 26/4/99, reiterando que a medida do Reitor retira direitos reconhecidos dos docentes e enfatiza a gravidade do fato de um ofício do Reitor pretender revogar disposições estabelecidas pelo Conselho Universitário.

5. A Assembléia Geral de Docentes da Adunicamp, realizada em 29/4/99, aprova a proposta de solicitar parecer ao Prof. Celso Bastos.

6. Em 28/6/99, a Adunicamp publica o Caderno Especial “Direito dos docentes e autonomia universitária”, com a íntegra do parecer do Prof. Celso Bastos.

7. O Reitor solicita parecer à Procuradoria Geral do Estado. Ignorando a autonomia universitária, a parecerista responde sobre a possibilidade de contagem do referido tempo para fins de aposentadoria: “Não, se a Unicamp não estiver expressamente autorizada por lei a fazê-lo.”

8. No Boletim nº 31, de 8/11/99, a Adunicamp alerta sobre a crise institucional desencadeada pela reitoria.

9. Em Boletim Especial de 30/11/99, a Adunicamp analisa a guerra de pareceres

desencadeada e a previsível opção do Reitor por aquele que sustenta sua posição inicial, imutável.

10. Os representantes docentes no Consu desencadeiam a auto-convocação do Conselho para discutir o assunto - fato inédito na Unicamp.

11. O jornalista Élio Gaspari publica no jornal Folha de São Paulo, em 13 de agosto de 2000, texto intitulado “A boca-rica das aposentadorias da Unicamp”, que desqualifica moralmente os docentes da universidade e sua associação, a Adunicamp.

12. O Consu decide, em sua reunião auto-convocada de 28 de novembro de 2000, revogar o Artigo 38 e a Emenda 01 do Esunicamp, com o cuidado de preservar os direitos adquiridos dos docentes que ingressaram na Unicamp até 15 de dezembro de 1998.

13. O *Unicamp Fatos* “de 18/12/2000 publica texto intitulado “Aposentadoria: mantida medida considerada inconstitucional”, criticando a decisão do Consu. Ao afirmar que “Tal decisão colocaria a Universidade numa situação de fragilidade jurídica frente a eventuais contestações como a proposição de ação popular ou ação do Ministério Público” deixa implícita sua decisão de não executar as deliberações do Consu, máxima instância decisória da universidade.

14. Em dezembro de 2000, o Promotor de Justiça de Campinas entra com ação contra a forma de contagem de tempo de serviço em vigor na Unicamp.

15. A Adunicamp solicita o direito de atuar como *litisconsorte* no processo, por considerar que a Administração Central da Unicamp mostrava-se pouco comprometida com o princípio constitucional da autonomia universitária e a primazia das decisões do Consu.

16. O Juiz de Direito Cássio Modenesi Barbosa profere a sentença, admitindo a Adunicamp como assistente no processo e considerando improcedentes os pedidos iniciais.

Novos telefones da Adunicamp

- Convênios: 3788-2471 e 3788-2472
- Recepção: 3788-2470
- Financeiro: 3788-2474

- Diretoria: 3788-2476 e 3788-2479
- Imprensa: 3788-2473
- Fax: 3289-1148 e 3289-5229